

**PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA**  
(artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)

Registo n.º:		
Processo n.º:		Exmo(a). Senhor(a)
Registado em:		Presidente da Câmara Municipal de Tábua

**REQUERENTE**

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:			N.º:
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Comodatário	<input type="checkbox"/> Proprietário
	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/> Superficiário

(Os campos assinalados com \* são de preenchimento obrigatório)

**REPRESENTANTE**

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			N.º:
Válido até:			
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Representante Legal	<input type="checkbox"/> Gestor de Negócios	<input type="checkbox"/> Mandatário
	<input type="checkbox"/> Outra:		

**NOTIFICAÇÕES**

<b>Consinto</b> que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/> E-mail
As notificações/ comunicações feitas por <b>via postal</b> deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	<input type="checkbox"/> Requerente <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique):
Domicílio/Sede:	N.º: Lote:
Código Postal:	Localidade:

## PEDIDO

Vem requerer, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a emissão do parecer previsto no artigo 16.º desta operação urbanística:

Operação Urbanística de  
destinada a  
do processo


## A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO

n.º 4 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas foras das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que garanta, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m., quando confinantes com terrenos com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no respetivo PMDFCI, quando confinantes com outras ocupações, em acordo com os critérios estabelecidos legalmente);

n.º 6 do artigo 16.º (Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara);

n.º 10 do artigo 16.º (As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.);

n.º 11 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal).

## IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Morada	
Freguesia	Código Postal
Descrição Predial	Inscrição matricial

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Tábua respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

- **Responsável pelo tratamento** - Município de Tábua;
- **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;

3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-tabua.pt> ou envie um e-mail para [dpo@cm-tabua.pt](mailto:dpo@cm-tabua.pt).

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

**OUTRAS DECLARAÇÕES**

\*  O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,  
Tábua, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O(A) Requerente /  O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

<b>Responsável pela Direção do Procedimento:</b>	Vereador Dr. António Oliveira		
<b>Contacto Telefónico:</b>	235 410 340	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:antonio.oliveira@cm-tabua.pt">antonio.oliveira@cm-tabua.pt</a>
<b>Gestor(a) do Procedimento:</b>	Eng. <sup>a</sup> Catarina Mendes		
<b>Contacto Telefónico:</b>	235 410 340	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:amendes@cm-tabua.pt">amendes@cm-tabua.pt</a>

**DOCUMENTOS A APRESENTAR**

- Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade \*
- Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante
- Plantas de Localização (à escala 1:1 000, cotada e 1:25 000 com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do requerente com identificação dos respetivos afastamentos às extremas da propriedade contabilizados a partir da alvenaria exterior dos edifícios a construir ou ampliar)
- Registo fotográfico (com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes, quando a ocupação atual for diferente da constante no PMDFCI)
- Memória Descritiva e Justificativa (MDJ), com enquadramento do "PMDFCI".
- Planta de implantação, à escala 1:200, com enquadramento do "PMDFCI", que deverá apenas conter os polígonos fechados e layers (layer "impl\_edif\_prop", cor vermelho e layer "predio\_limite", cor azul), em formato DWG e georreferenciado no sistema ETRS89.

**Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 16.º:**

- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos (Anexo I - D)

**Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 6 do artigo 16.º:**

- Análise de risco, por parte do interessado (Anexo I - A)
- Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo (Anexo I - B)
- Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (Anexo I - C)

**Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 16.º:**

- Comprovativo de que se encontra no Regime do DL 165/2014
- Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)

**Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 11 do artigo 16.º:**

- Justificação da inexistência de alternativa adequada de localização
- Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)
- Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 m de largura
- Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos (Anexo I - C)
- Medidas relativas à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Anexo I - B)

**FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Anexo 1**

**A. Sugestão para uma metodologia de Análise de Risco e para as regras a que devem obedecer as Medidas Adequadas e/ou Excepcionais**

**Análise de risco**

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excepcionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

**1. Análise qualitativa do risco de incêndio**

O técnico responsável, subscritor da ficha e/ou do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...);
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excepcionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

**B. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do (s) edifício (s) à passagem do fogo, previstas na alínea a) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**

**1. Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente**

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1<sub>f</sub>), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
  - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
  - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
  - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Se o licenciamento se destinar à construção de novos edifícios ou ao aumento da área de implantação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural e a empresas do setor agroindustrial, para além das medidas identificadas, é obrigatório o cumprimento adicional das seguintes medidas:
  - Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);
  - Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode

reduzir o grau de exigência das medidas supra.

## **2. Resistência do edifício à passagem do fogo**

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma *especialidade*, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- De acordo com a análise de risco efetuada, a CMDF pode exigir uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco, designadamente no caso de turismo de habitação, turismo em espaço rural e empresas do setor agroindustrial. Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

## **C. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**

Contenção de fontes de ignição:

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;

- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;

- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

**D. Sugestão para as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1<sub>fl</sub>), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
  - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
  - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;

- Contenção de fontes de ignição:

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no(s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do



RT-SCIE;

- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 5 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

a) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado.

### **E. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio, previstas no n.º 10 e na alínea b) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**

- As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.
- Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:
  - i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
  - ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
  - iii. manter uma zona pavimentada de até 5 metros de largura em torno do edifício;
  - iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.